

## A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

---

Malila Natascha da Costa Pereira<sup>1</sup>

Maria Zuleide da Costa Pereira<sup>2</sup>

**RESUMO:** Um problema que se expressa em nível mundial e perpassa todas as fronteiras e culturas é a violência. Como sabido, a participação das mulheres nos espaços públicos de decisão política já obteve êxito em alguns países e apresenta um cenário de ascensão com o passar dos anos. Mas, esta melhora, infelizmente, não tem ocorrido quando falamos de violência, que em muitos lugares tem se intensificado, principalmente devido aos efeitos culturais da globalização e da diminuição da submissão feminina.

**Palavras Chave:** Violência, Violência doméstica, Mulher

### DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN

**ABSTRACT:** Violence is a problem that affects the whole world, crossing all borders and cultures. As it is known, women participation in public spaces of political decision is already taking place in some countries and it seems to be increasing in the following years. This increase in the number of women participating in political spaces, however, does not mean that there has been a solution for the question of violence, which has become more intense, especially because of the effects of the cultures of globalization and the reduction of female submission.

**KEYWORDS:** Violence; Domestic violence; Woman

### INTRODUÇÃO

A violência está em destaque. Todas as vezes que se liga a TV, o rádio, abre-se um jornal ou uma revista certamente encontra-se alguma notícia que instiga a sociedade a pensar: “Quanta violência, onde é que isso vai parar?”. Cada vez mais, os meios de comunicação deixam explícito que, onde quer que se esteja, independente de raça, idade, sexo, grau de instrução ou classe social, estar-se-á vulnerável à violência, haja vista ter ela invadido todas as áreas da vida e das relações do indivíduo.

Este movimento, ao mesmo tempo em que traz à tona essa questão tão séria, pode propiciar uma visão distorcida da realidade. O uso excessivo e indiscriminado de conceitos como agressividade, violência e agressão, acaba por banalizá-los, e qualquer coisa que não agrade ou não esteja de acordo com o que as pessoas querem, pode ser considerada “uma violência”. Além disto, o grande destaque que se dá a acontecimentos extremos na mídia, sem a contextualização necessária do que está sendo noticiado com todos os fatores que propiciaram a eclosão da violência, contribui para que esta seja tida como algo que acontece

---

<sup>1</sup> Técnica Judiciária do Tribunal de Justiça da Paraíba/2ª Região

<sup>2</sup> Professora Doutora do PPGE/ UFPB

apenas em situações extremas e que ela seja praticada por pessoas desumanas, más ou doentes quando isto está longe de ser a realidade.

A preocupação com a expressão “macro” da violência na sociedade atual (essa que aparece no crime organizado, na corrupção generalizada dos diversos órgãos públicos, nas guerras entre países, nas relações de dominação exercidas pelos países desenvolvidos etc.) e todas as ações que vêm sendo realizadas pelos mais diversos grupos da sociedade, no sentido de denunciar essa situação e exigir atitudes eficazes que a solucionem, é evidente e necessária. Contudo, se só houver destaque e preocupação com esse aspecto da violência, corre-se o risco de deixar de lado a “violência cotidiana, rotineira”, aquela que se comete na própria casa, na escola, no trabalho, com os familiares, amigos, vizinhos e com o próprio eu. Estas expressões “micro” da violência parecem inofensivas, se comparadas à violência que a mídia noticia, mas, em sua essência, elas podem ser tão nocivas quanto.

### **Algumas Considerações sobre a Violência**

Uma reflexão sobre as causas da violência, como ela se manifesta e quais suas conseqüências não pode ser reduzida a explicações superficiais e simplistas que levam a ações imediatistas, que podem até maquiari, mas não chegam a transformar suas verdadeiras causas. Essa reflexão é o primeiro passo em direção às mudanças, e, possibilita que cada um de nós comece por fazer a sua parte.

Cavalcanti (2006) ressalta que a violência de gênero é a mais perversa manifestação das relações de poder e de desigualdade entre os sexos. As diversas formas de agressão existentes também têm sua gênese no cenário cultural histórico de discriminação e subordinação das mulheres. A desigualdade criada em torno do masculino e do feminino abriu as portas para uma série de comportamentos relacionados ao domínio e ao poder de homens sobre mulheres, gerando o uso da violência. O homem historicamente recebeu da sociedade o aval para ser o chefe da casa, passando a crer que possui o direito de usar a força física sobre sua companheira ou ex-companheira, como forma de impor e cobrar o comportamento que considera adequado para si e para ela.

Para Saffioti (2001), a maior parte das agressões é conseqüência da adesão da sociedade a construções de papéis desiguais entre os gêneros. Os papéis sexuais, considerados padrões culturais de comportamento que vigoram em uma sociedade, em um determinado momento histórico, determinam o que se espera de homens e mulheres nos espaços públicos e privados. Em cada cultura, comportamentos para cada sexo são estimulados em meninos e meninas desde que nascem. Em sua maioria, outorgam maior poder aos homens, principalmente na família, gerando os episódios de dominação e violência.

A aceitação e a vivência em si dos papéis sexuais e das normatizações desiguais entre os gêneros, como se naturais fossem, já gera uma forma de violência, a violência simbólica. Ou seja, as normas sociais que regem a convivência entre homens e mulheres contêm violência e a simples obediência a tais regras é uma forma de violência simbólica. Trata-se, portanto, de uma violência instalada no nível macro ou molar da sociedade e não apenas nas relações interpessoais, sendo mais uma forma de violência de gênero.

O problema da violência de homens contra mulheres e/ou de “culturas” contra mulheres é muito antigo e praticamente onipresente. Teles & Melo (2002) enfatizam que “a forma mais disseminada e universal seria a violência conjugal e doméstica, aquela que ocorre entre casais e nas famílias”. Outras formas ocorrem em contextos específicos, como nos casos de conflitos armados, em que muitas jovens e mulheres sofrem graves abusos sexuais e psicológicos por parte de soldados; e nos casos de mutilações genitais, praticadas em algumas culturas, com base em crenças sexistas em relação às mulheres. Além dessas formas de

violência, existe também o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, o assédio sexual e moral no local de trabalho, os estupros e abusos sexuais ocorridos em espaços públicos, entre outras.

Neste capítulo teceremos as considerações fundantes, basilares do presente trabalho, quando trataremos de algumas definições imprescindíveis à compreensão do fenômeno da violência doméstica contra a mulher. Inicialmente abordaremos a violência em sentido amplo (lato sensu) e suas conseqüências para a sociedade. Por fim, aprofundaremos as distinções entre violência contra a mulher e violência doméstica e intrafamiliar, expressões freqüentemente confundidas e tratadas como sinônimas pelos veículos de comunicação e pela sociedade em geral.

### **Conceito de Violência**

Vários estudos em Antropologia, Sociologia, Psicologia Social e Saúde Pública entendem a violência como um fenômeno socialmente construído. No âmbito dessas teorizações, Minayo (2004) trata a violência como um fenômeno biopsicossocial, mas cujo espaço de desenvolvimento é a vida em sociedade, podendo assumir formas peculiares em contextos sociais específicos.

A literatura coloca a violência como um fenômeno de grande complexidade, sendo conceituado de diversas maneiras e a partir de distintas perspectivas. Num trabalho que aborda os problemas referentes à definição da violência, Ristum (2004) observa que nos textos acerca do tema, encontra-se um amplo espectro de definições, das muito abrangentes às mais particularizadas, denotando polissemia do conceito, controvérsia na delimitação do próprio objeto, e difícil definição consensual.

Nessa mesma perspectiva, Waiselfisz e Maciel (2004) apontam duas questões que dificultam a conceituação da violência. A primeira refere-se ao fato de que os significados do termo violência são socialmente construídos, modificando-se de acordo com o momento histórico ou o contexto social. A segunda está relacionada ao fato de que a palavra violência pode se referir a situações bastante diversificadas, tais como a doméstica, juvenil, bélica, contra a criança, simbólica, que se associam a modos de manifestação e de entendimento diferentes.

Para Tavares dos Santos (2004) a violência surgiria como uma forma de sociabilidade, configurando-se como um mecanismo de controle social, aberto e contínuo. Nas suas palavras:

[...] A violência seria a relação social de excesso de poder que impede o reconhecimento do outro - pessoa, classe, gênero ou raça - mediante o uso da força ou da coerção, provocando algum tipo de dano, configurando o oposto das possibilidades da sociedade democrática contemporânea (p.107).

Sendo assim, a maior parte dos estudiosos do fenômeno “violência”, têm em comum a clareza de considerar a violência como um problema social e histórico, com ênfase na determinação das diferenças entre poder e violência, inspirando-se em Hannah Arendt e sua caracterização da violência como um instrumento e não um fim. Outras definições não fogem desse paradigma.

Para Hannah Arendt (1994), que possui uma das mais vigorosas reflexões sobre o tema, nenhum historiador ou político deveria ser alheio ao imenso papel que a violência

sempre desempenhou nos assuntos humanos, e se surpreende com quão pouco esse fenômeno é interrogado e investigado pelos cientistas. Para Arendt a violência tem um caráter instrumental, ou seja, é um meio que necessita de orientação e justificação dos fins que persegue. Os instrumentos da violência, segundo esta autora, seriam mudos, abdicariam do uso da linguagem que caracteriza as relações de poder, baseadas na persuasão, influência ou legitimidade.

Em *Sobre a Violência*, Arendt afirma que não é a violência que gera o poder, pelo contrário, ela aparece quando o poder está ameaçado: “poder e violência são opostos; onde um domina absolutamente, o outro está ausente” (Arendt, 1994, p. 44). Distinguindo “poder” de “violência”, a filósofa alemã diz: “uma das mais óbvias distinções entre poder e violência é a de que o poder sempre depende dos números, enquanto a violência, até certo ponto, pode operar sem eles, porque se assenta em implementos” (p. 35). Ela ainda complementa: “A forma extrema do poder é o Todos contra Um, a forma extrema de violência é o Um contra Todos” (p. 35).

A violência pode ser justificada, mas nunca será legítima, diz Arendt. O poder sim, esse é legítimo, e a mais simples forma de legitimação é o voto. A violência pode ser justificada porque traz queixas à atenção pública (conforme Arendt, 1994). Denuncia uma ausência de diálogo e, em última instância, reclama a falta de cidadania. A burocratização da vida pública implica uma atração pela violência, pois, em uma burocracia plenamente desenvolvida, não há ninguém a quem se possa inquirir, a quem se possa apresentar queixas, sobre quem exercer as pressões do poder: “A burocracia é a forma de governo na qual todas as pessoas estão privadas da liberdade política, do poder de agir, pois o domínio de Ninguém não é um não-domínio, e, onde todos são igualmente impotentes, temos uma tirania sem tirano” (p. 59). A “violência”, na concepção arendtiana, não se basta a si, ela sozinha não leva a nada. Por ser de natureza instrumental, necessita de justificativa, mas “sua justificação perde em plausibilidade quanto mais o fim almejado se distancia no futuro. Ninguém questiona o uso da violência em defesa própria porque o perigo é não apenas claro, mas também presente, e o fim que justifica os meios é imediato” (Arendt, 1994, p. 41).

Assim, uma das justificativas para a violência, conforme Arendt (1994), dá-se quando ela é utilizada em legítima defesa. A violência é justificada quando constitui uma ameaça ao corpo político ou “na geração do poder político, ou fundação de um novo corpo político, manifestado, sobretudo nos atos de guerra e de revolução” (SANTOS apud ROSA e TASSARA), ou seja, na destruição de velhos poderes, objetivando a instituição de novos.

Para Arendt, a violência é um fenômeno cultural que advém da tentativa de arrancar as máscaras da hipocrisia e da mentira, e da consciência de uma injustiça praticada (SANTOS apud ROSA e TASSARA).

Dessa forma, “a violência teria um papel retórico a desempenhar, dramatizando queixas e trazendo-as à atenção pública, visando a alcançar objetivos em curto prazo e, assim, operar reformas em uma ordem política dada” (SANTOS apud ROSA e TASSARA). Quanto menor a liberdade (entendida na visão arendtiana como participação nas coisas públicas ou admissão ao mundo político), mais queixas necessitam ocupar a esfera pública.

Do ponto de vista pragmático, pode-se afirmar que a violência consiste em ações de indivíduos, grupos, classes, nações que ocasionam a morte de outros seres humanos ou que afetam sua integridade física, moral, mental ou espiritual. Para Cavalcanti (2006, p. 25-26), é na verdade, mais conveniente falar-se em violências, por tratar-se de uma realidade plural, diferenciada, cujas especificidades necessitam ser (re)conhecidas e analisadas.

Em verdade, o presente trabalho, tomará emprestado o conceito de violência de Marilena Chauí, presente em seu ensaio “Ética e Violência”. Para a autora, etimologicamente, violência vem do latim *vis*, força, e significa:

[...] uma realização determinada das relações de força tanto em termos de classes sociais quanto em termos interpessoais...Em lugar de tomarmos a violência como violação e transgressão de normas, regras etc., preferimos considerá-la sob dois outros ângulos. Em primeiro lugar, com conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade, com fins de dominação, de exploração e de opressão. Isto é a conversão dos diferentes em desiguais e a desigualdade em relação entre superior e inferior. Em segundo lugar como ação que trata a um ser humano não como sujeito mais como uma coisa. Esta caracterizada pela inércia, pela passividade e pelo silêncio. De modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há violência.

Nesse sentido, toda relação de dominação e sujeição é uma relação de violência. E esta, tem sempre uma direção. Não há uma violência sem sentido, sem um projeto de poder. A violência é sempre uma mensagem. Qualquer ocorrência violenta (assassinatos, assaltos, estupros, brigas, etc) é uma mensagem, algo que está sendo julgado ali. O que nós cidadãos podemos e devemos fazer é traduzir os códigos da violência.

### **Violência nas Relações Humanas**

Nas relações humanas, a violência manifesta-se através de comportamentos e ações que as pessoas realizam nas interações estabelecidas nas mais diversas áreas que atuam, por isto, faz-se necessária a delimitação de parâmetros que permitam classificar as ações e os comportamentos destas como violentos ou não violentos.

Considera-se violência tudo aquilo que fere, destrói, agride ou machuca as pessoas – ações que não preservam a vida e/ou prejudicam o bem estar tanto individual quanto social. Como existem inúmeros fenômenos que correspondem a essa definição, Cavalcanti (2006) categoriza a violência seguindo os seguintes critérios:

- A violência pode ser tanto física (quando ações ou comportamentos põem em risco a integridade física do indivíduo – ex. soco, chute, uso de armas) como simbólica (quando as ações e comportamentos trazem riscos à integridade psíquica e emocional do indivíduo – ex. ironia, intimidação, humilhação);
- A violência pode ser tanto intencional (quando a pessoa que comete o ato violento tem a intenção e sabe que está agredindo outra pessoa ou grupo – ex. briga, xingamento) como não intencional (quando a pessoa que comete o ato violento não quer ou não tem a intenção de cometê-lo – ex. uma falta mais violenta em um jogo de futebol; machucar alguém em um acidente de trânsito);
- A violência pode ser tanto “macro” (quando suas conseqüências atingem um grande número de pessoas – ex. o crime organizado, a fome, a corrupção, exclusão) como “micro” (quando suas conseqüências são sentidas nas relações cotidianas, pessoais, nos indivíduos – ex. agressão verbal, agressão física, “pressão da turma”).

Dessa maneira, todo ser humano é potencialmente violento (já que tem a capacidade de emitir comportamentos violentos), mas sua violência latente pode não se manifestar se não houver estímulos suficientes para desencadeá-la. Qualquer um pode matar alguém, se isso for necessário para defender a própria vida ou a vida de outrem considerado importante.

Nesse sentido, cabe a cada um de nós se relacionar de maneira menos violenta, tornando-se mais consciente das reações diante de situações de conflito, ameaças e fortes emoções. Sabendo o que pode ou não despertar a violência, pode-se desenvolver habilidades para enfrentar os conflitos cotidianos, através de estratégias mais eficazes para resolvê-los. Além disso, quando se está consciente das conseqüências dessas ações, assume-se a responsabilidade pelos próprios atos, e, assim, pode-se colocar em prática àquelas pequenas atitudes que interrompem cadeias de ações e atitudes agressivas e que poderiam, conseqüentemente, levar a atos maiores de violência.

### **A Violência contra a Mulher**

O século XX foi decisivo para o reconhecimento de uma gama de direitos humanos, responsável por profundas modificações na conduta dos diversos segmentos sociais em diferentes regiões do planeta.

Os frutos históricos colhidos pelos movimentos de mulheres no século XX são evidentes. Um dos principais resultados é a positivação dos direitos humanos das mulheres junto à estrutura legislativa da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização dos Estados Americanos (OEA), por meio da edição de inúmeras declarações e pactos, a partir de 1948, em que foi publicada a Declaração Universal de Direitos Humanos (ONU, 1948).

Desde a Declaração Universal de 1948, o sistema patriarcal ocidental passou, gradativamente, nas legislações posteriores, a reconhecer a diversidade biológica, social e cultural dos seres humanos, criando declarações e pactos específicos para as mulheres. Recomendando formas de atuação dos Estados-partes com a finalidade de promover a igualdade entre os gêneros, lutar contra a discriminação e a violência contra a mulher.

Apesar de ter-se registrado um avanço na consolidação dos direitos da mulher no mundo, no início do século XXI ainda não se pode dizer que as mulheres conquistaram uma posição de igualdade perante os homens. O sexo masculino continua desfrutando de maior acesso à educação e a empregos bem remunerados. Além disso, a violência física e psicológica contra a mulher continua a fazer parte do cotidiano da vida moderna. E neste e em outros setores, ainda há um longo caminho a ser perseguido.

Populações que historicamente tiveram os seus direitos negados passam a dispor de proteção legal capaz de assegurar-lhes amplos direitos fundamentais. Mulheres, crianças e idosos assumem, cada vez mais, a condição de cidadãos e sujeitos de direitos. A dignidade humana e o princípio da igualdade são as molas mestras da ordem jurídica, política e social do Brasil e, paulatinamente, começam a delinear os contornos de uma nova nação, permeando espaços públicos e privados, muitos deles considerados inatingíveis sob a égide das velhas ordens constitucionais.

O ordenamento jurídico, ao lado das ações políticas e sociais, especialmente no cenário nacional, embalado pelo Estado Democrático de Direito, assume papel fundamental na efetivação dos direitos humanos, cujos reflexos abrangem todos os segmentos da sociedade contemporânea.

Para Cavalcanti (2006, p. 36), são inegáveis os avanços e as conquistas obtidas pelo segmento feminino ao longo das últimas décadas do século passado, com a ampliação de sua

participação na esfera pública, expressa pelo ingresso efetivo nos campos de trabalho, cultura e educação. Para a autora, ainda são muitas as barreiras a impedir a sua plena inclusão social. Isso se espelha na dificuldade de acesso a posições de poder, de liderança e negociação, assim como de ocupação de espaços do mundo público, sobretudo, onde se tem de tomar decisões técnicas, científicas, empresariais ou políticas.

Paradoxalmente, encontra-se, cotidianamente, vasta lista de atos de violência, cometidos contra a mulher e que afetam, de diferentes formas e em diferentes níveis, o seu desenvolvimento, acarretando, por vezes, prejuízos, irreversíveis à sua saúde física e mental.

Piovesan (2002, p. 214) conceitua a violência contra a mulher como:

[...] qualquer conduta – ação ou omissão – de discriminação, agressão ou coerção, ocasionado pelo simples fato de a vítima ser mulher, e que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico ou perda patrimonial. Essa violência pode acontecer tanto em espaços públicos como privados.

A violência contra a mulher geralmente se identifica com a violência doméstica. Porém, o conceito de violência contra a mulher é mais amplo, pois inclui, segundo consta no art. 1º da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (ONU, 1979), “qualquer ato de violência baseado em sexo, que ocasione algum prejuízo ou sofrimento físico, sexual ou psicológico às mulheres, incluídas as ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrarias de liberdade que ocorram na vida pública ou privada”.

Na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, a violência contra a mulher é conceituada como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”. Nesta convenção, os Estados-partes afirmam no art. 5º que:

Art. 5º. Toda mulher poderá exercer livre e plenamente seus direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e contará com a total proteção desses direitos consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Os Estados-partes reconhecem que a violência contra a mulher impede e anula o exercício desses direitos.

Para Cavalcanti (2006), a citada convenção estatui que a violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens; permeia todos os setores da sociedade, independentemente de classe, raça, grupo étnico, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião e afeta negativamente suas próprias bases. Ainda segundo a autora, a eliminação da violência contra a mulher é condição essencial e indispensável para seu desenvolvimento individual e social e sua plena e igualitária participação em todas as esferas da vida.

O relatório da IV Conferência Mundial da Mulher, da ONU (Pequim, China, 1995), afirma: “A violência contra a mulher constitui obstáculo a que se alcance os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz; viola e prejudica ou anula o desfrute, por parte dela, dos

direitos humanos e das liberdades fundamentais”.

A definição de violência contra a mulher mais completa está expressa na Conferência de Beijing<sup>3</sup>: “qualquer ato de violência que tem por base o gênero e que resulta ou pode resultar em dano ou sofrimento de natureza física, sexual ou psicológica, inclusive ameaças, a coerção ou a privação arbitrária da liberdade, quer se produzam na vida pública ou privada”. Este conceito abrange as agressões de ordem física, sexual e psicológica, com os mais variados agentes perpetradores, incluindo os de relacionamento íntimo ou familiar, pessoas da comunidade em geral, e aquelas exercidas e toleradas pelo Estado.

Da análise destas definições verificamos diferenças visíveis entre os conceitos de violência contra a mulher e o de violência doméstica. A violência contra a mulher é conceito mais amplo, pode ser considerada ou não crime. É o gênero do qual são espécies várias formas de violência como a institucional, sexual, doméstica e familiar, entre outras. Já a violência doméstica e familiar é uma de suas modalidades.

### **Formas de Manifestação da Violência contra a Mulher**

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como “Convenção de Belém do Pará”, entende que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

- Ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus tratos e abusos sexuais;
- Ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, etc., no trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local;
- Perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra.

Nesse contexto, Cavalcanti (2006, p. 40) divide as formas de violência contra a mulher em tipos, para que haja uma melhor compreensão a cerca das espécies da categoria violência contra a mulher, são eles:

- violência física: consiste em atos de acometimento físico sobre o corpo da mulher através de tapas, chutes, golpes, queimaduras, mordeduras, estrangulamentos, punhaladas, mutilação genital, tortura, assassinato, etc.;
- violência psicológica: é a ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhações, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, a autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal;
- violência sexual: identifica-se com qualquer atividade sexual não consentida, incluindo também o assédio sexual. Sua ocorrência é bastante comum durante os conflitos armados, bem como em razão do tráfico internacional de mulheres e crianças para fins sexuais ou

---

<sup>3</sup> IV Conferência Mundial da Mulher, realizada pelas Nações Unidas, em Beijing, China, em 1995.



pornográficos;

- violência moral: consiste no assédio moral, em que o patrão ou chefe agride física ou psicologicamente sua funcionária com palavras, gestos ou ações, bem como na prática de crimes de calúnia, injúria e difamação contra a mulher;
- violência patrimonial: é aquela praticada contra o patrimônio da mulher, muito comum em casos de violência doméstica e familiar (dano);
- violência institucional: é a praticada nas instituições prestadoras de serviços públicos, como hospitais, postos de saúde, delegacias, no sistema prisional, etc.;
- violência de gênero ou de raça: é aquela praticada em razão do preconceito, discriminação e exclusão social;
- violência doméstica e familiar: é a ação ou omissão que ocorre no espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas. É aquela praticada por membros de uma mesma família, aqui entendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços sanguíneos (naturais), por afinidade ou vontade expressa.

Por fim, faz-se imprescindível ressaltar que a violência contra mulher precisa ser encarada como um problema complexo e sério que aflige a humanidade, com graves conseqüências para a sua saúde física, mental e reprodutiva, comprometendo o seu pleno desenvolvimento.

### **A Violência Doméstica contra a Mulher**

A violência doméstica é aquela que ocorre dentro da família, ou seja, nas relações entre os membros da comunidade familiar, formada por vínculos de parentesco natural (pai, mãe, filha, etc.) ou civil (marido, sogra, padrasto ou outros), por afinidade (por exemplo, o tio do marido, o primo) ou afetividade (amigo ou amiga que more na mesma casa).

Cavalcanti (2006) afirma que o mito da família perfeita leva os indivíduos a pensá-la como lugar de afeto, respeito e harmonia. Esta idealização está associada a outros mitos, notadamente, o de que a violência doméstica se constitui num comportamento relativamente raro, que ocorre apenas em famílias consideradas “anormais” ou das classes baixas. Tal idealização é, em parte, responsável pela negligência com a gravidade da violência doméstica, considerando-a, muitas vezes, como um componente necessário à educação dos filhos, ao relacionamento conjugal e a certas interações familiares.

Após analisarmos os diversos instrumentos de proteção e combate à violência contra a mulher, podemos afirmar que a violência doméstica é qualquer ação ou conduta cometida por familiares ou pessoas que vivem na mesma casa e que cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico à mulher. É uma das formas mais comuns de manifestação da violência e, no entanto, uma das mais invisíveis, constituindo-se a mais praticada das violações aos direitos humanos na atualidade. Trata-se de um fenômeno mundial que não conhece fronteiras, classe social, raça, etnia, religião, idade ou nível de escolaridade.

A violência doméstica fundamenta-se, segundo Cavalcanti (2006), em relações interpessoais de desigualdade e poder entre homens e mulheres ligados por vínculos consanguíneos, parentais, de afinidade ou afetividade. O agressor se vale da condição privilegiada de uma relação de casamento, convívio, confiança, amizade, namoro, intimidade, privacidade que tenha ou já tenha tido com a vítima, bem como da relação de hierarquia ou poder que detenha sobre a vítima para praticar a violência.

A violência doméstica é o tipo de violência que ocorre entre membros de uma mesma família ou que partilham o mesmo espaço de habitação. Esta circunstância faz com que este seja um problema especialmente complexo, com facetas que penetram na intimidade das famílias e das pessoas (agravado por não ter, em regra, testemunhas e ser exercida em espaços privados). Esta especificidade da violência doméstica aumenta o seu potencial ofensivo. Não se pode tratar da mesma maneira um delito praticado por um estranho e o mesmo delito praticado por maridos, companheiros, namorados, sejam eles atuais ou anteriores. A violência praticada por estranhos em poucos, raríssimos casos voltará a acontecer. Já quando praticada por pessoa próxima, tendem a repetir-se inúmeras vezes e, quase sempre, terminam em agressões de maior gravidade (são vários os exemplos, antigos e atuais, na sociedade, de mulheres que foram inúmeras vezes espancadas e ameaçadas e, pouco tempo depois, assassinadas por seus próprios maridos, companheiros e namorados)

Em razão dessas circunstâncias e peculiaridades deste problema, abordá-lo é delicado e combatê-lo, ainda mais difícil. Contudo, observa-se que principalmente nas últimas décadas este problema vem despertando interesse por parte de vários segmentos da sociedade, de organizações governamentais e não governamentais, internacionais e nacionais, o que vem contribuindo para a fomentação de pesquisas e estudos em diversas áreas de conhecimento, bem como na divulgação da sua ocorrência pelos veículos de comunicação. Em razão desse engajamento, atualmente tem-se a consciência mais desperta para conhecer a violência doméstica e, conseqüentemente, enfrentá-la.

É senso comum que a violência doméstica não é, infelizmente, apenas um problema dos nossos dias, assim como não é um problema especialmente nacional. A sua prática atravessa os tempos e o fenômeno tem características muito semelhantes em países cultural e geograficamente distintos, mais e menos desenvolvidos.

A violência doméstica contra a mulher é um tipo de violação aos direitos humanos mais fundamentais, tais como a vida, a dignidade, a segurança e integridade física e psíquica. Nesse contexto, a preocupação com ela é fundada nos altos índices da sua ocorrência, além dos grandes prejuízos que causa à implementação da equidade entre os gêneros.

Importante ressaltar o contraste entre a quase unanimidade destas opiniões e a realidade da vida das mulheres. Isso nos faz concluir que a violência doméstica é uma forma de criminalidade oculta, uma vez que os dados oficiais (inquéritos policiais, processos judiciais) estão longe de demonstrar a verdadeira dimensão deste problema. São poucas as mulheres que denunciam as agressões (as condicionantes econômicas e familiares, relativas aos filhos, desempenham certamente um papel importante, além de fatores socioculturais da dominação masculina, e da vergonha e humilhação diante da sociedade). Cavalcanti (2006, p. 52) enfatiza que é menor ainda o número de mulheres que têm coragem de levar o processo à justiça, e muito menor são, sem dúvida, as condenações. Também são escassas as instituições que proporcionam tratamento à vítima e reeducação para o agressor.<sup>4</sup>

Muitas mulheres que recorrem aos serviços de saúde, com reclamações de dores difusas e outros problemas, vivem situações de violência dentro de suas próprias casas. A ligação entre a violência doméstica contra a mulher e a sua saúde tem se tornado cada vez mais evidente, embora a maioria das mulheres não relate que viveu ou vive em situação de violência doméstica. Por isso é extremamente importante que os profissionais de saúde sejam treinados para identificar, atender e tratar as pacientes que se apresentam com sintomas que podem estar relacionados a abusos e agressões.

---

<sup>4</sup> Não existe no Brasil uma política destinada, especificamente, a atender os agressores. Para as vítimas existem apenas os centros de atendimento às vítimas de violência, que prestam relevantes serviços assistenciais, psicológicos e jurídicos, porém, somente em algumas capitais do país.

Para Cavalcanti (2006, p. 53) a crença de que os maus tratos no âmbito familiar são casos isolados, que se reproduzem em certos ambientes marginais e com determinados tipos de agressores que padecem de problemas psicológicos, de alcoolismo e drogas, não coincidem com a realidade. Para ela, os diferentes estudos que analisam as características dos agressores e das vítimas de maus tratos (geralmente crianças e mulheres) assinalam que este fenômeno desenvolve-se em todas as culturas e que o nível econômico e intelectual não é determinante da sua ocorrência. Diante disso, pode-se afirmar que a violência doméstica não é privativa de determinadas famílias ou camadas sociais.

No Brasil, a violência doméstica foi tipificada com maior rigor em pela Lei nº. 10.884, de 17 de junho de 2004, que tipificou e aumentou a pena do crime de lesão corporal nos casos de violência doméstica e familiar. Porém, apenas os delitos que trouxessem prejuízos latentes à saúde física ou mental poderiam ser considerados violência doméstica.

Com o advento da Lei nº. 11.340/06, que visa coibir a violência doméstica no Brasil, publicada em 07 de Agosto de 2006, é considerada violência doméstica “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. Logo, a partir de agora o conceito de violência doméstica e familiar contra a mulher foi ampliado para incluir também o delito de dano moral ou patrimonial.

E partindo deste contexto atual, pesquisas recentes realizadas por diversos órgãos governamentais e não governamentais, tais como o Instituto Patrícia Galvão (2004), Fundação Perseu Abramo (2001; 2004), DataSenado (2006), entre outros, com um contingente determinado de pessoas em todos os estados brasileiros, revelam que os entrevistados reconhecem que a violência contra a mulher, tanto dentro quanto fora de casa, é um dos problemas que mais preocupa a sociedade brasileira, bem como nas relações familiares, sociais e trabalhistas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. RELATÓRIO DE PESQUISA. Violência Doméstica Contra a Mulher. Brasília: Senado - subsecretaria de pesquisa e opinião pública, 2005.

BRASIL. A Mulher Brasileira nos Espaços Público e Privado. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

BRASIL. Marcadas a Ferro. Brasília: Secretaria Especial de políticas para as Mulheres, 2005.

BRASIL. O que a Sociedade Pensa sobre a Violência contra a Mulher. São Paulo: Pesquisa Ibope – Instituto Patrícia Galvão, 2004.

BRASIL. Percepção e Reações da Sociedade sobre a Violência contra Mulher. São Paulo: Pesquisa Ibope – Instituto Patrícia Galvão, 2004.

BRASIL. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004. “Balanço sobre esforços e atividades dirigidas a erradicar a violência contra as mulheres na América Latina e Caribe” (2003). CLADEM / UNIFEM

Declaração Universal dos Direitos Humanos. EUA, 1948. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm> Acesso em: 15/01/2007.

ARAÚJO, Letícia Franco de. Violência contra a Mulher: a ineficácia da justiça penal

consensuada . São Paulo: Lex, 2003.

ARENDRT, H. Sobre a Violência. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

BASTOS, Marcelo Lessa. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Lei "Maria da Penha". Alguns comentários. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1189, 3 out. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9006>>. Acesso em: 30 de janeiro de 2006.

BEATO, Cláudio C; ANDRADE, Mônica V; PEIXOTO, Betânia T. "Crime, oportunidade e vitimização". Revista Brasileira de Sociologia, vol. 19, São Paulo, 2004.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. A violência doméstica como violação dos direitos humanos essenciais. Disponível em: <http://www.jusnavegandi.com.br>. Acesso em 15/01/2007.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. Violência Doméstica: análise da Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/06. Salvador: JusPODIVM, 2006.

CEDAW. Relatório do Comitê (CEDAW/C/2003/IIICRP.3/Add. 2/Ver.1, 18 de Julho de 2003, Original: Inglês). Disponível em: <http://www.agende.org.br>. Acesso em: 22/03/2007.

CHAUÍ, M. "Participando do debate sobre mulher e violência". Cadernos Perspectivas Antropológicas da Mulher: sobre mulher e violência, vol. 4. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

CHAUÍ, Marilena. "Ética e Violência". Disponível em: <http://www.usp.br> Acesso em 15/03/2007.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ. Disponível em: <http://www.cidh.oas.org/Basicos/Base8.htm>. Acesso em: 15/02/2007.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. Violência Doméstica: lei Maria da Penha comentada artigo por artigo. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. Aspectos criminais da Lei de Violência contra a Mulher. Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 1169, 13 set. 2006. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8916>>. Acesso em: 22 out. 2006.

IZUMINO, Wânia Pasinato. Justiça e Violência contra a Mulher: o papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. São Paulo: AnnaBlume: Fapesp, 1998.

KUPSTAS, Márcia. Violência em debate: múltiplos textos. São Paulo: Moderna, 1997. (Coleção polêmica. Série debate na escola).

LIMA JÚNIOR, Luiz Pereira de. Gênero e Educação. Disponível em: [http://www.adufpbjp.com.br/publica/conceitos/6/art\\_01.pdf](http://www.adufpbjp.com.br/publica/conceitos/6/art_01.pdf) Acesso em: 22/01/2007.

MACHADO, Lia Zanotta. Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? Brasília, [s. n.], 2000. Disponível em: <http://www.unb.br/ics/dan/Serie284empdf.pdf> Acesso em: 31/01/2007.

MASSULA, Letícia & MELO, Mônica de. "Esforços e atividades dirigidas a erradicar a violência doméstica contra as mulheres no Brasil". CLADEM, São Paulo, 2004. Disponível em: <http://www.cladem.com/portugues/regionais/Violenciadegenero/Projeto/index.asp>

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Processo Penal e Execução Penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

PIOVESAN, Flávia; PIMENTEL, Silvia (Coord.). CEDAW: Relatório nacional brasileiro: Protocolo facultativo. Brasília: Ministério da Justiça, 2002. PIOVESAN, Flávia. Temas de Direitos Humanos. 2ª ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

PONTES DE MIRANDA. Francisco Cavalcanti. Questões Forenses, tomo I, Parecer nº 25, de 1948, p. 229 - 230. Disponível em: <http://www.wikipedia.com.br>. Acesso em: 22/03/2007.

ROSA, Edinete Maria; TASSARA, Eda Terezinha de Oliveira. Violência, ética e direito: implicações para o reconhecimento da violência doméstica contra crianças. Set. 2004, vol.24, no.3 [citado 24 Abril 2007], p.34-39.

SAFFIOTI, Heleieth. Gênero, patriarcado e violência. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth. O Poder do Macho. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Contribuições Feministas para o Estudo da Violência de Gênero. Disponível em: <http://www.unb.br> Acesso em 07/02/2007.

SCHRAIBER, Lilia Blima; D'OLIVEIRA, Ana Flávia Pires Lucas; FALCÃO, Márcia Thereza Couto; FIGUEIREDO, Wagner dos Santos. Violência Dois e Não É Direito. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. 15a. Edição-revista. São Paulo: Malheiro Editores, 2005.

SOARES, Bárbara M. Enfrentando a Violência contra a Mulher: orientações práticas para profissionais e voluntários (as). Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. SOUZA, Sérgio Ricardo de. Comentários à Lei de Combate à Violência contra a Mulher. Curitiba: Juruá, 2007.

TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. O que é Violência contra a Mulher. São Paulo: Brasiliense, 2002.

TELES, Maria Amélia de Almeida. O que são Direitos Humanos das Mulheres. São Paulo: Brasiliense, 2006.

THOMAS, Dorothy. Injustiça e violência contra a mulher no Brasil: um relatório do Americas Watch e do projeto dos direitos das mulheres. Washington: Human Rights Watch, 1992.

WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Uma questão de direitos da mulher: o combate e a prevenção de violência doméstica. [S. l.]: [s. n.], [2000?]. Disponível em: <http://www.cech.ufscar.br/laprev/direito> Acesso em: 31/01/2007.